

# Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



# CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Origem:		Pare	ecer s	obre Proj	eto de Lei nº	5.070/2018
( < ) Poder Executivo		×	Poder	Legislativo	( ) Inicia Popula	I
Datas e Prazos:						
Data Recebida:	13	11	18	Г		Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:	21	11	18		Prazos para emitir Parecer	4 dias (art. 68, § 2°, R.I) x 8 dias (art. 68, R.I) 16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
Ementa: 24 dias (art. 68, § 1°, R.I)						
Determina a reserva de vagas em creches e escolas primárias da rede pública municipal de Imbituba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.						
Despacho do Presidente:						
Designo para Relator: Luís Antônio Dutra,21/11/2018  Presidente da Comissão de Constituição e Justiça						
I - Relatório:  Trata-se de PL que determina a reserva de vagas em creches e escolas primárias da rede pública municipal de Imbituba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.  O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 20/11/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão do mesmo dia.  Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.						
II – Análise						

**ANÁLISE** 



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Em análise ao presente projeto de Lei, solicitou-se parecer da assessoria jurídica desta Casa, a qual se manifestou pela ilegalidade e inconstitucionalidade, face a existência de vício de iniciativa.

A Lei Orgânica em seu art. 15, XV estabelece ser de competência do Poder Executivo dispor a administração, organização e execução dos serviços municipais, bem como organizar seus serviços administrativos e patrimoniais.

Assim, é discricionariedade do Poder Executivo dispor e organizar as atividades administrativas do modo em que considere mais eficiente, ou seja, que melhor atenda ao art. 37 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Destarte, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, conclui-se que o presente projeto apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em desacordo com os art. 61, §1°, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

III – Voto
Assim, voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade do PL nº 5.070/2018.

Relator

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



### Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 21 de novembro de 2018, opinou ( ) por maioria ( 戊) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela ( ) aprovação (戊) rejeição do Projeto de Lei nº 5.070/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Presidente

Vice-Presidente